



**Processo Administrativo Licitatório nº 05/2024  
Dispensa de Licitação nº 05/2024**

### **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de Proteção individual (EPI's) para uso no ambiente de britagem.  
Descrição dos requisitos mínimos e quantidades está descrita no termo de referência deste processo administrativo licitatório 05/2024, dispensa de licitação 05/2024

Trata-se de processo administrativo que chega ao final de sua fase preparatória e é submetido à análise jurídica desta Assessoria Jurídica (Órgão de Assessoramento Jurídico), quanto aos aspectos legais e formais, para fins de controle prévio de legalidade (Art. 53, da Lei nº 14.133/2021).

Segundo a Lei nº 14.133/2021, também aplicável aos consórcios públicos, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do seu Art. 12 e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (Art. 18).

No caso:

- a) o Consórcio não possui plano de contratações anual, visto que, passou a aplicar a nova Lei de Licitações (Lei nº 14133/2021), a partir de 1º de janeiro deste ano (2024).
- b) há documento de formalização de demanda, conforme previsto no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o termo de referência que instruí o processo corrobora este requisito;
- c) houve pesquisa de preço junto a fornecedores a fim de demonstrar que o valor da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, estimando-se, também, a despesa, tudo conforme previsto no Art. 23 e Art. 72, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021.
- d) a escolha do fornecedor se deu segundo o menor preço;
- e) há dotação orçamentária prevista, não cabendo à assessoria verificar a adequação orçamentária;

Destaca-se que não cabe à Assessoria Jurídica examinar o mérito do ato administrativo, vez que a necessidade de licitar e contratar é identificada segundo critérios de oportunidade e conveniência do gestor público. Outrossim, quanto as características e peculiaridades de natureza técnica, relativas ao objeto, constantes dos documentos que instruem os autos (Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e outros), sobre as quais este Órgão de Assessoramento Jurídico não possui conhecimento técnico científico, também deixa-se de opinar.

A dispensa de licitação perquirida encontra duplo amparo legal, seja em razão do valor da contratação, seja em função da parte contratada e da finalidade específica, conforme disposto no Art. 75, II e IX da Lei de Licitações:

“Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)<sup>1</sup>, no caso de outros serviços e compras;”

<sup>1</sup> - Conforme Decreto Federal n. 11.871/2023.



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

Por fim, a forma de aquisição pretendida seguiu à regulamentação editada no âmbito do CIMAM, mais precisamente à Resolução CIMAM n° 013/2024,

Pelo exposto, quanto aos aspectos jurídicos constata-se que a fase preparatória do processo de dispensa de licitação em questão, atende aos requisitos legais pertinentes,

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Lourenço do Oeste, 21 de maio de 2024.

**Jorge Matiotti Neto**  
Assessor Jurídico  
OAB 17.789

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2/2001 e Lei Federal n° 14.063/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.